



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370717

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51524

Agravo de Instrumento Processo nº 2111362-02.2025.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 0019906-02.2024.8.26.0562

Agravante: Carolina dos Santos Martins

Agravado: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando a Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que nos autos de Cumprimento Provisório de Sentença, indeferiu declaração de descumprimento da liminar, oferecido o tratamento em local e por profissionais credenciados; revela a insurgente do descumprimento da Tutela de Urgência, inadmissível a limitação da terapia. Pediu liminar.

É o brevíssimo relato.

Com efeito, não se conhece do recurso; ROGATA VENIA do ilustre Letrado subscritor do recurso, a hipótese revela erro grosseiro; o Código de Processo Civil não é uma inutilidade, os recursos devem ser interpostos no prazo que a Lei assinar para tanto, a fim de que não se perpetuem as demandas judiciais indefinidamente. Ora, é sabido que a decisão interlocutória é impugnada pelo Recurso de Agravo no prazo de 15 dias a contar da publicação; não obstante a Agravante haja apontado como decisão agravada aquela que, depois do seu pedido de reconsideração, manteve o “*decisum*”, a insurgência, na verdade, volta-se contra a primeira decisão (fls. 48/49 do feito de origem), e não contra o despacho que a manteve (fls. 56), pois foi ela, afinal, a causadora do apontado gravame. Assim, considerando que o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal, o prazo para esse recurso deve ser contado após da publicação do r. decisório, em 19 de março de 2025, de aí sua intempestividade.

Ante o exposto, por esta decisão monocrática, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator